

473
5

Erechim, 14 de Fevereiro de 2019.

Processo nº 013/1.17.0007486-4

Ilustríssimo Dr. Juiz de Direito.

HENRIQUE DARTORA, Engenheiro Civil/Agrônomo, registrado no CREA/PR sob o número 108487/D, PERITO JUDICIAL NOMEADO, nos autos do Processo nº 013/1.17.0007486-4, vem através desta, respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. Considerando os arquivos anexados pela parte autora às folhas 468 e 469 o perito complementa o quesito 31 da parte Ré tendo em vista que foram anexados:
 - Projetos do Reservatório no Bairro Copas Verdes (já anexado anteriormente);
 - Projetos do Reservatório no Bairro Atlântico (já anexados anteriormente);
 - Projetos da Estação de Tratamento de Lodo (já anexados anteriormente);
 - Projetos da Barragem do Rio Cravo (já anexados anteriormente);
 - Projetos da ETE e rede de esgoto (já anexados anteriormente)
 - Projetos referentes à loteamentos realizados na cidade de Erechim;
 - Projetos das Barragens do Arroio Ligelrinho e Rio do Campo;
 - Projeto de substituição das redes precárias;
 - Mapa de soluções viáveis para o abastecimento de água da cidade de Erechim-RS;
 - Projetos da ETA 1;
 - Projetos da ETA 2;
 - Ampliação da rede de água;

2. **Ratifica** o laudo de avaliação anexado aos autos.

Sem mais, subscrevo-me atenciosamente e fico no aguardo para futuras intimações.

Res Ex Faz Pub Erechim 15-02-2019-11:50-00436-1/2

Res Ex Faz Pub Erechim 15-02-2019-11:50-00436-2/2

442
5

Erechim, 14 de Fevereiro de 2019.

Henrique Dartora

Henrique Dartora

Engenheiro Civil/Agrônomo – CREA/PR 108.487/D

Perito Indicado

Ao

Ilustríssimo Dr. Juiz de Direito Alexandre Kotlinsky Renner

Comarca de Erechim-RS - 1ª VARA CÍVEL - ANEXO FAZENDA PÚBLICA

494
L

Erechim, 30 de Agosto de 2019.

Processo nº 013/1.17.0007486-4

Ilustríssimo Dr. Juiz de Direito.

HENRIQUE DARTORA, Engenheiro Civil/Agrônomo, registrado no CREA/PR sob o número 108487/D, PERITO JUDICIAL NOMEADO, nos autos do Processo nº 013/1.17.0007486-4, vem através desta, respeitosamente perante Vossa Excelência, se manifestar a respeito da manifestação ao laudo pericial das fls. 473/478:

1 REFERENTE AO ITEM [I] DO HISTÓRICO

Resposta: Não compete ao perito acerca do contrato ora firmado entre as partes emitir um julgamento ou analisar cláusulas contratuais e suas consequências, pois evade de suas atribuições técnicas.

A lide trata-se da Avaliação Patrimonial e todas as considerações e ressalvas foram previstas no item 1 **Preliminares** do laudo elaborado por este perito.

2 REFERENTE AO ITEM [II] DO MÉRITO

II.1) QUANTO AO CONTRATO ENTRE AS PARTES

Com relação ao descrito sobre a "**Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda**" em que a **Estrutura Tarifária do Sistema** deve cobrir os custos operacionais eficientes [...] e ainda a necessária provisão das depreciações do sistema, novamente o perito se resguarda da questão, tendo em vista que, novamente, o que está descrito no contrato firmado entre as partes deve ser analisado por profissionais da área do Direito.

Relativamente ao quesito 37 - fls. 362: A utilização dos valores com base em dados apresentados pela CORSAN ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS do Ministério das Cidades, foi tomada como verdadeira tendo em vista o descrito no

laudo item 1.3 DELIMITAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Além disso, é importante frisar que **NÃO** é de competência deste perito auditar dados contábeis da CORSAN e nem é o escopo do Laudo apresentado.

II.2) QUANTO À FALTA DE TÉCNICA NA AVALIAÇÃO

Referente à comprovação de que todos os bens relacionados existem e que são intrinsicamente necessários à prestação dos serviços públicos em apreço: Ver Item 1.3 DELIMITAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO em que está descrito: *"Os bens característicos das instalações de abastecimento de água, bombas, transformadores, motores, quadros, equipamentos de laboratório, móveis, hidrômetros e demais bens foram vistoriados de forma amostral, conforme prática normalmente aceita"*. Diante de tal afirmação o perito **ratifica** o procedimento avaliatório utilizado no laudo.

Quanto aos bens imóveis, estes foram avaliados por técnicas consagradas e aceitas na engenharia de avaliação e podem ser verificadas no Anexo I do laudo nas Considerações e Metodologia Utilizada. O perito **ratifica** o procedimento avaliatório utilizado no laudo.

A vida útil encontrada e fixada de modo equivalente para todos os bens em 35 anos, conforme a análise de investimentos feitos pela Corsan no período de 2010 a 2016, encontra respaldo no tempo bastante comum para pagamento de financiamentos da construção civil. O perito reconhece se tratar de uma análise simplista da matéria nesse caso, entretanto é importante salientar que, auditar dados contábeis, bem como todo estudo da amortização fogem da área da engenharia e tem mais afinidade com a contabilidade, sendo necessário um trabalho independente da lide inicialmente proposta de apenas Avaliação Patrimonial.

A rede de água, os ramais domiciliares e as máquinas e equipamentos foram avaliados de acordo com dados fornecidos pela Corsan além das composições e custos praticados

495
l

pela mesma em licitações, pesquisas de mercado e depreciadas pelo critério de Monchy (amplamente aceito na engenharia de avaliações).

A tabela anexada aos autos pela CORSAN da relação patrimonial foi analisada por este perito e cabe dizer que todos os bens foram vistoriados, inclusive com mídia física (CD) anexado ao laudo com vasto levantamento fotográfico.

O apontamento dos itens 77 a 96, 106 e 105, 119 a 151, 155 a 183, 214 a 224, 228 a 238, 315 a 319, 329 a 333, no entender deste perito, embora sejam materiais de laboratório e afins, integram o patrimônio por serem essenciais a atividade fim (tratamento de água). Entretanto, novamente o perito pondera e se resguarda da análise e conceituação contábil.

Quanto aos itens 202 e 203, a diferença de valores existe por conta do quantitativo de cada item conforme Laudo, sendo **3 do item 202 e 28.925 do item 203**.

Os itens 01 a 11 foram avaliados conforme Anexos através do Método Comparativo de Dados de Mercado, com tratamento técnico dos dados através da Regressão Linear / Inferência Estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT - NBR 14.653, partes 1, 2 e 3.

Ainda com relação aos itens 202, 203 e 201, de acordo com informações da própria CORSAN, a troca dos hidrômetros é regular e diante de tal fato, considera-se que enquanto parte dos hidrômetros são novos, boa parcela permanece antiga, inferindo-se que sempre existem elementos a serem amortizados.

Quanto aos itens 395 a 397, a amortização considerada foi já explanada no Laudo e o perito reconhece novamente se tratar de análise simplista. Além disso, para avaliação de veículos a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, é uma referência de mercado notadamente aceita.

A metodologia para avaliação das máquinas e equipamentos está descrita no Laudo e utilizou o Método de Monchy, utilizado pela comunidade de engenharia de avaliações

quando não se tem disponibilizado todo o processo de manutenção da operação. No caso em pauta a manutenção é via de regra corretiva, e por isso a aplicação dos índices de criticidade é perfeitamente adequada.

Importante salientar que este perito buscou informações de outros laudos com lide semelhante da Corsan x Municípios, portanto em estrutura este laudo se assemelha aos trabalhos executados por outros nobres experts, ainda que sempre em busca de melhorias e suas particularidades.

Os itens 57 e 58 foram contabilizados, porque independentemente da origem dos recursos, e nesse sentido a análise jurídica foge da alçada do perito dos termos contratuais, fazem parte de um patrimônio existente e de obras realizadas.

3 REFERENTE AO ITEM [III] DOS QUESITOS COMPLEMENTARES

I) QUESITO 6

O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito 6 da parte ré. O percentual arbitrado de 5%, referente a projetos, taxas, regularizações, honorários, laudos e licenças, é bastante usual em orçamentos estimativos para cada etapa de obra, extraído do livro **Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações, do autor Sérgio Abunahman**. Portanto, o perito considera razoável este percentual, haja vista que o processo de regularização através da Lei Municipal 6.039/2017 ainda passa por adaptações tanto por parte dos profissionais quanto pelo Poder Público, além das constantes alterações do Plano Diretor. Inclusive há relatos de engenheiros, denotando dificuldades em obter informações, bem como, adequada orientação dos setores responsáveis para realizar projetos de regularização.

Como o tratamento de água passa por licitação no município, existe a percepção, sem julgamento de mérito ou causa, de que a parte Ré busca entregar ao vencedor um trabalho já realizado nesse sentido em caso de utilização das estruturas existentes da CORSAN.

Quanto aos custos de reparos, o próprio quesito está bem explícito a tais. De toda

436
D

5
forma, nos Anexos do Laudo estão detalhados todos os processos utilizados por este perito, critérios, orçamentos, Metodologias e Referências Bibliográficas.

II) QUESITOS 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 37 E 41

Quesito 7: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Sem subsídios fornecidos pela parte autora não se torna possível responder o quesito da forma proposta. Embora os dados fornecidos pela CORSAN ao SNIS dão uma noção do custo médio mensal.

Quesito 8: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Sem subsídios fornecidos pela parte autora não se torna possível responder o quesito da forma proposta. Notas Fiscais e demais documentações legais foram solicitadas nos autos, porém não foram anexados.

Quesito 9: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito.

Quesito 11: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Durante as vistorias aos bens, sempre se observou que existem equipes de manutenção dos equipamentos e máquinas, entretanto, não foi fornecido a este perito plano de manutenção preventiva e cronograma com indicação das datas.

Quesito 13: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. O perito não obteve acesso aos documentos dos veículos para fazer esta verificação.

Quesito 15: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Idem justificativa do quesito 8.

Quesito 16: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito.

Quesito 17: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito.

Quesito 18: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Idem justificativa do quesito 11.

Quesito 21: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito.

Quesito 22: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito.

Quesito 24: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Reportar-se aos itens 2 e 6 do Anexo avaliação patrimonial.

Quesito 25: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Reportar-se aos itens 2 e 6 do Anexo avaliação patrimonial.

Quesito 26: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Reportar-se aos itens 2 e 6 do Anexo avaliação patrimonial.

Quesito 27: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Reportar-se aos itens 2 e 6 do Anexo avaliação patrimonial.

Quesito 28: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Reportar-se aos itens 2 e 6 do Anexo avaliação patrimonial.

Quesito 29: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Idem justificativa do quesito 07

Quesito 30: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Reportar-se aos itens 2 e 6 do Anexo avaliação patrimonial.

Quesito 37: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Considerações a respeito deste quesito foram relatadas no item **2 REFERENTE AO ITEM [II] DO MÉRITO**.

Quesito 41: O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito. Não foram dadas ao perito, embora solicitadas à parte ré, informações que elucidassem o quesito.

III) QUESITO 31

O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito 31 da parte ré. O mapa foi fornecido pela CORSAN, tendo sido solicitado por este perito o mais atualizado possível.

IV) QUESITO 38

497
b

O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito 38 da parte ré. Considera ainda de acordo como artigo **Passivo Ambiental: Uma Reflexão para a Contabilidade** que "O passivo ambiental não decorre somente de ações negativas, mas também em atividades de recuperação, reparação e gestão ambiental. (CARVALHO, 2012). Neste sentido, o IBRACON (2011, p. 2) por meio da NPA 11 considera que o passivo ambiental "é toda agressão que se praticou ou pratica contra o Meio Ambiente e consiste no valor de investimentos necessários para reabilitá-lo, bem como multas e indenizações em potencial".

Além disso para quantificar de forma coerente outros instrumentos que podem ser utilizados são os estudos ambientais, a exemplo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) (que não são escopo desta perícia de avaliação patrimonial), objetivando a identificação dos impactos provocados ao meio ambiente seus fatos geradores dos passivos ambientais, e a partir desses documentos identificar os efeitos ambientais e, a partir disso, mensurar os custos inerentes aos mesmos.

Ainda, pondera-se que a resposta do quesito 39 a respeito da instalação de uma ETE do contrato 155/16 de R\$ 18.647.461,20 é o passo inicial para evitar que o passivo ambiental aumente.

V) QUESITO 39

O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito 39 da parte ré. Considera que para recuperação/reparação/remediação do passivo ambiental, é imprescindível antes de tudo a implantação de 100% do sistema de coleta e tratamento de esgoto/efluentes.

VI) QUESITO 40

O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito 40 da parte ré. Segundo informações obtidas com a Secretaria de Saúde do Município e a Vigilância Sanitária, entre as doenças transmitidas por meio hídrico podem-se citar a hepatite A (os sintomas muitas vezes são negligenciados pelo paciente), leptospirose e doenças diarreicas (sendo que nem todas

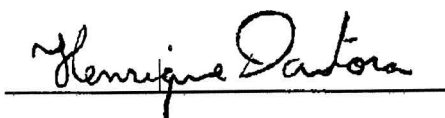
podem ser relacionadas à falta de saneamento). Entretanto, não existem dados/estatísticas que expressem a relação de doenças causadas pela falta de saneamento e os custos gerados ao município.

VII) QUESITO 42

O perito **ratifica** a resposta dada ao quesito 42 da parte ré. Inclusive os valores utilizados de arrecadação de IPTU e ITBI foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Erechim através da Secretaria de Planejamento.

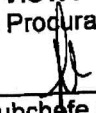
O perito ratifica o laudo pericial previamente anexado através das respostas dos quesitos apresentados e considerações finais relatadas.

Erechim, 30 de Agosto de 2019.



Henrique Dartora
Engenheiro Civil/Agrônomo – CREA/PR 108.487/D
Perito Nomeado

VISTA

Faço vista dos autos ao(a) Procurador do Município nesta
data. 09/09/19  Maria
Erechim 09/09/19 Subchefe de Cartório – Anexo da
Fazenda Pública.
dos quesitos complementares apresentados pelo perito

502
L

Erechim, 04 de Setembro de 2019.

Processo nº 013/1.17.0007486-4

Ilustríssimo Dr. Juiz de Direito.

Em complemento ao **quesito 40 da Parte Ré**, o perito solicita anexar aos autos, documentos enviados pela Vigilância Sanitária de Erechim, relativos às doenças transmitidas por meio hídrico como doença diarreica e leptospirose. De acordo com as doenças de notificação compulsória constantes nas Portarias 204 e 205, poderiam ser analisadas as seguintes doenças:

- Hepatite A; Febre Tifoide; Cólera; Leptospirose; e Doenças diarreicas.

Atualmente só existem notificações de leptospirose e doenças diarreicas.

Importante ponderar, que nem toda doença diarreica/leptospirose tem origem na qualidade da água, mas também em alimentos contaminados. Diante de tal informação, apenas um estudo dirigido pode elucidar o quesito da forma proposta.

Erechim, 04 de Setembro de 2019.

Henrique Dartora

Henrique Dartora
Engenheiro Civil/Agrônomo – CREA/PR 108.487/D
Perito Nomeado

2019-09-04 15:08:00-05:00-005751-2/2

503
L

SIVEP-DBA

SIVEP-DBA

Casos de Doença Diarreica Aguda por Semana Epidemiológica
Segundo Faixa etária, plano de tratamento, ERECHIM/RS, 2014

Estado: RS
 Regional: 11º CRS
 Município: ERECHIM

Semana	Faixa Etária					Plano de Tratamento					Nº de US com MDDA Implantada	Nº de US que informou	%
	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total		
01	4	8	1	48	0	61	3	58	0	0	61	4	100,00
02	3	6	4	52	0	65	12	53	0	0	65	4	100,00
03	8	10	3	36	0	57	3	54	0	0	57	4	100,00
04	2	5	5	51	0	63	12	51	0	0	63	4	100,00
05	1	7	3	68	0	79	12	67	0	0	79	4	100,00
06	6	9	14	80	0	109	14	94	1	0	109	4	100,00
07	6	9	3	72	0	90	11	76	3	0	90	4	100,00
08	4	7	2	75	0	88	11	77	0	0	88	4	100,00
09	0	7	4	35	0	46	1	45	0	0	46	4	100,00
10	2	9	1	30	0	42	1	41	0	0	42	4	100,00
11	2	13	2	53	0	70	7	63	0	0	70	4	100,00
12	0	11	1	35	0	47	3	43	1	0	47	4	100,00
13	2	3	0	54	0	59	0	59	0	0	59	4	100,00
14	0	7	10	23	0	40	15	24	1	0	40	4	100,00
15	0	6	2	36	0	44	2	41	1	0	44	4	100,00
16	1	4	0	36	0	41	6	35	0	0	41	4	100,00
17	1	2	4	45	0	52	8	44	0	0	52	4	100,00
18	3	9	3	23	0	38	7	31	0	0	38	4	100,00
19	0	4	2	21	1	28	2	26	0	0	28	4	100,00
20	1	5	3	39	0	48	8	40	0	0	48	4	100,00
21	2	3	2	22	0	29	5	24	0	0	29	4	100,00
22	2	1	1	20	0	24	6	18	0	0	24	4	100,00
23	2	2	0	23	0	27	2	25	0	0	27	4	100,00
24	0	0	1	15	0	16	1	15	0	0	16	4	100,00
25	0	3	0	12	0	15	0	15	0	0	15	4	100,00
26	1	0	0	13	0	14	0	14	0	0	14	4	100,00
27	0	3	0	16	0	19	0	19	0	0	19	4	100,00
28	2	8	3	29	0	42	3	36	3	0	42	4	100,00
29	0	4	1	15	0	20	0	20	0	0	20	4	100,00
30	0	5	3	21	0	29	4	25	0	0	29	4	100,00
31	1	2	2	17	0	22	1	21	0	0	22	4	100,00
32	0	4	2	23	0	29	0	29	0	0	29	4	100,00
33	3	15	4	46	0	68	8	58	2	0	68	4	100,00
34	1	15	2	41	0	59	0	59	0	0	59	4	100,00
35	2	13	4	38	0	57	13	43	1	0	57	4	100,00
36	1	12	7	33	0	53	5	48	0	0	53	4	100,00
37	3	15	4	32	0	54	8	46	0	0	54	4	100,00
38	3	14	6	51	0	74	15	59	0	0	74	4	100,00
39	4	8	6	54	0	72	11	61	0	0	72	4	100,00
40	1	12	6	49	0	68	11	57	0	0	68	4	100,00
41	0	6	1	38	0	45	10	35	0	0	45	4	100,00
42	4	14	5	89	0	112	4	108	0	0	112	4	100,00
43	1	16	4	61	0	82	4	78	0	0	82	4	100,00
44	2	12	5	66	0	85	25	60	0	0	85	4	100,00
45	3	7	3	57	0	70	4	66	0	0	70	4	100,00
46	1	6	2	26	0	35	3	32	0	0	35	4	100,00
47	3	6	2	52	0	63	10	53	0	0	63	4	100,00
48	1	3	2	50	0	56	2	52	2	0	56	4	100,00
49	3	5	12	67	0	87	2	82	3	0	87	4	100,00

50	0	3	3	30	0	36	2	32	2	0	36	4	4	100,00
51	0	1	1	25	0	27	1	26	0	0	27	4	4	100,00
52	3	3	5	32	0	43	0	43	0	0	43	4	4	100,00
53	0	2	4	31	0	37	4	31	1	1	37	4	4	100,00
Total Geral:	95	364	170	2106	1	2736	302	2412	21	1	2736	-	-	-
Graficos:	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total	-	-	-

Ano Anterior | Próximo Ano

Relatório em Excel.

Ajuda para Impressão e Exportação dos Dados .

Fonte: SIVEP/MDDA - Secretaria Municipal de ERECHIM/RS.

Emissão: 30/08/2019 09:10 h



Ministério da Saúde

Secretaria de
Vigilância em Saúde

SIVEP_DDA

SIVEP_DDA - Vigilância de Doenças
Diarreicas Agudas

Casos de Doença Diarreica Aguda por Semana Epidemiológica
Segundo Faixa etária, plano de tratamento, ERECHIM/RS, 2015

Estado: RS
 Regional: 11ª CRS
 Município: ERECHIM

Semana	Faixa Etária					Plano de Tratamento						Nº de US com MDDA implantada	Nº de US que informou	%
	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total			
01	2	3	3	81	0	89	32	57	0	0	89	4	4	100,00
02	2	8	2	51	0	63	0	62	1	0	63	4	4	100,00
03	1	1	1	49	0	52	4	47	1	0	52	4	4	100,00
04	2	8	3	60	0	73	5	67	1	0	73	4	4	100,00
05	5	2	5	42	0	54	6	47	1	0	54	4	4	100,00
06	0	5	3	47	0	55	0	55	0	0	55	4	4	100,00
07	0	5	3	55	0	63	6	57	0	0	63	4	4	100,00
08	0	5	3	48	0	56	5	48	3	0	56	4	4	100,00
09	2	1	2	21	0	26	2	24	0	0	26	4	4	100,00
10	1	3	2	18	0	24	4	20	0	0	24	4	3	75,00
11	7	7	6	64	0	84	2	82	0	0	84	4	4	100,00
12	3	10	1	44	0	58	6	50	2	0	58	4	4	100,00
13	4	17	8	66	0	95	2	88	5	0	95	4	4	100,00
14	2	22	3	63	0	90	5	85	0	0	90	4	4	100,00
15	7	18	2	112	0	139	3	134	2	0	139	4	4	100,00
16	4	21	4	62	0	91	13	74	4	0	91	4	4	100,00
17	2	9	4	59	0	74	7	67	0	0	74	4	4	100,00
18	3	9	5	47	0	64	0	63	1	0	64	4	4	100,00
19	1	7	10	67	0	85	9	73	3	0	85	4	4	100,00
20	3	5	31	0	0	39	6	33	0	0	39	4	4	100,00
21	4	14	5	70	0	93	4	89	0	0	93	4	4	100,00
22	1	7	1	38	0	47	3	44	0	0	47	4	4	100,00
23	1	6	43	0	0	50	3	41	6	0	50	4	4	100,00
24	2	2	1	30	0	35	4	31	0	0	35	4	4	100,00
25	1	5	6	44	0	56	22	33	1	0	56	4	4	100,00
26	0	5	3	42	0	50	6	44	0	0	50	4	4	100,00
27	0	2	5	29	0	36	3	33	0	0	36	4	4	100,00
28	1	5	3	43	0	52	3	49	0	0	52	4	4	100,00
29	2	2	0	25	0	29	3	26	0	0	29	4	4	100,00
30	1	4	32	0	0	37	1	35	1	0	37	4	4	100,00
31	1	6	3	30	0	40	3	37	0	0	40	4	4	100,00
32	0	2	34	0	0	36	0	36	0	0	36	4	4	100,00
33	0	4	1	34	0	39	2	37	0	0	39	4	4	100,00
34	5	6	3	29	0	43	4	39	0	0	43	4	4	100,00
35	1	2	4	22	0	29	0	29	0	0	29	3	3	100,00
36	2	6	3	26	0	37	3	34	0	0	37	4	4	100,00
37	1	2	16	0	0	19	0	19	0	0	19	4	3	75,00
38	1	5	1	28	0	35	5	30	0	0	35	4	3	75,00
39	0	6	0	24	0	30	3	27	0	0	30	4	4	100,00
40	3	9	5	27	0	44	4	40	0	0	44	4	3	75,00
41	0	9	11	33	0	53	9	44	0	0	53	4	4	100,00
42	1	8	4	58	0	71	0	70	1	0	71	4	4	100,00
43	4	13	6	64	0	87	2	85	0	0	87	4	4	100,00
44	0	4	5	53	0	62	0	62	0	0	62	4	4	100,00
45	1	6	4	67	0	78	0	78	0	0	78	4	4	100,00
46	2	8	4	60	0	74	5	69	0	0	74	4	4	100,00
47	1	11	5	76	0	93	8	84	1	0	93	4	4	100,00
48	3	6	15	46	0	70	0	70	0	0	70	4	4	100,00
49	2	4	4	58	0	68	3	64	1	0	68	4	4	100,00

50	0	9	3	51	0	63	10	51	2	0	63			
51	1	8	2	53	0	64	0	64	0	0	64	4	4	100,00
52	1	4	9	60	0	74	1	72	1	0	74	4	4	100,00
53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	100,00
Total Geral:	94	356	342	2276	0	3068	231	2799	38	0	3068	-	-	-
Graficos:	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total	-	-	-
												-	-	-

Relatorio em Excel.

Ano Anterior | Próximo Ano

Ajuda para Impressão e Exportação dos Dados.

Fonte: SIVEP/MDDA - Secretaria Municipal de ERECHIM/RS.

Emissão: 30/08/2019 09:11 h

Casos de Doença Diarreica Aguda por Semana Epidemiológica
Segundo Faixa etária, plano de tratamento, ERECHIM/RS, 2016

Estado: RS
 Regional: 11ª CRS
 Município: ERECHIM

Semana	Faixa Etária					Total	Plano de Tratamento				Total	Nº de US com MDDA implantada	Nº de US que informou	%
	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN		A	B	C	IGN				
01	3	14	10	103	0	130	7	119	4	0	130	4	4	100,00
02	2	7	12	59	0	80	0	77	3	0	80	4	4	100,00
03	3	8	6	89	0	106	0	104	2	0	106	4	4	100,00
04	0	6	5	84	0	95	1	93	1	0	95	4	4	100,00
05	0	3	3	55	0	61	3	55	3	0	61	4	4	100,00
06	1	9	8	71	0	89	0	88	1	0	89	4	4	100,00
07	1	8	3	70	0	82	2	80	0	0	82	4	4	100,00
08	2	2	3	45	0	52	0	52	0	0	52	4	4	100,00
09	0	6	4	64	0	74	3	70	1	0	74	4	4	100,00
10	8	4	4	40	0	56	0	56	0	0	56	4	4	100,00
11	1	3	3	27	0	34	0	34	0	0	34	4	4	100,00
12	6	10	0	49	0	65	0	65	0	0	65	4	4	100,00
13	10	19	7	69	0	105	29	73	3	0	105	4	4	100,00
14	2	28	12	74	0	116	0	116	0	0	116	4	4	100,00
15	7	17	7	68	0	99	18	81	0	0	99	4	4	100,00
16	2	14	9	50	0	75	0	74	1	0	75	4	4	100,00
17	5	9	4	54	0	72	25	47	0	0	72	4	4	100,00
18	1	3	6	40	0	50	0	50	0	0	50	4	4	100,00
19	0	6	4	23	0	33	27	6	0	0	33	4	4	100,00
20	7	22	11	75	0	115	26	89	0	0	115	4	4	100,00
21	6	15	7	71	0	99	8	89	2	0	99	4	4	100,00
22	0	5	2	34	0	41	0	41	0	0	41	4	4	100,00
23	3	12	2	67	0	84	24	60	0	0	84	4	4	100,00
24	3	2	0	33	0	38	0	38	0	0	38	4	4	100,00
25	1	15	4	56	0	76	26	42	8	0	76	4	4	100,00
26	1	11	6	53	0	71	10	60	1	0	71	4	4	100,00
27	0	13	5	45	0	63	16	46	1	0	63	4	4	100,00
28	0	5	3	28	0	36	0	36	0	0	36	4	4	100,00
29	2	14	2	53	0	71	14	56	1	0	71	4	4	100,00
30	0	2	2	39	0	43	0	42	1	0	43	4	4	100,00
31	5	13	3	62	1	84	21	55	8	0	84	4	4	100,00
32	2	8	2	41	0	53	14	35	4	0	53	4	4	100,00
33	1	14	9	47	0	71	13	53	5	0	71	4	4	100,00
34	0	9	4	47	0	60	4	54	2	0	60	4	4	100,00
35	4	12	2	142	0	160	25	132	3	0	160	4	4	100,00
36	2	6	4	44	0	56	4	42	10	0	56	4	4	100,00
37	1	7	2	58	0	68	16	35	17	0	68	4	4	100,00
38	12	13	12	73	0	110	20	66	24	0	110	4	4	100,00
39	3	25	6	67	0	101	32	51	18	0	101	4	4	100,00
40	5	28	9	84	0	126	10	74	42	0	126	4	4	100,00
41	5	35	14	102	0	156	0	140	16	0	156	4	4	100,00
42	3	16	15	72	0	106	2	85	19	0	106	4	4	100,00
43	0	11	3	55	0	69	0	69	0	0	69	4	4	100,00
44	3	6	15	73	0	97	17	53	27	0	97	4	4	100,00
45	3	9	4	35	0	51	5	41	5	0	51	4	4	100,00
46	2	10	12	66	0	90	5	60	25	0	90	4	4	100,00
47	2	7	7	53	0	69	10	53	6	0	69	4	4	100,00
48	1	12	4	55	0	72	1	64	7	0	72	4	4	100,00
49	2	1	1	38	0	42	0	42	0	0	42	4	4	100,00

50	2	2	2	16	0	22	0	6	16	0	22	4	4	100,00
51	1	1	4	27	0	33	0	33	0	0	33	4	4	100,00
52	1	8	4	49	0	62	2	53	7	0	62	4	4	100,00
53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral:	137	545	292	2994	1	3969	440	3235	294	0	3969	-	-	-
Gráficos:	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total	-	-	-

Ano Anterior | Próximo Ano

Relatório em Excel.

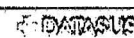
Ajuda para Impressão e Exportação dos Dados.

Fonte: SIVEP/MDDA - Secretaria Municipal de ERECHIM/RS.

Emissão: 30/08/2019 09:12 h

506
10

Ministério da Saúde

Secretaria de
Vigilância em Saúde

SIVEP-DDA

DATASUS

Casos de Doença Diarreica Aguda por Semana Epidemiológica
Segundo Faixa etária, plano de tratamento, ERECHIM/RS, 2017

Estado: RS
 Regional: 11ª CRS
 Município: ERECHIM

Semana	Faixa Etária					Plano de Tratamento					Nº de US com MDDA implantada	Nº de US que informou	%
	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total		
01	3	8	12	112	0	135	24	101	10	0	135	4	100,00
02	2	11	5	108	0	126	13	99	14	0	126	4	100,00
03	4	11	12	106	0	133	6	118	9	0	133	4	100,00
04	2	7	3	77	0	89	17	66	6	0	89	4	100,00
05	2	4	3	66	0	75	5	63	7	0	75	4	100,00
06	2	5	6	64	0	77	19	49	9	0	77	4	100,00
07	3	5	0	63	0	71	5	53	13	0	71	4	100,00
08	2	6	5	51	0	64	6	47	11	0	64	4	100,00
09	4	3	0	44	0	51	8	42	1	0	51	4	100,00
10	2	7	7	46	0	62	9	48	5	0	62	4	100,00
11	2	9	0	2	59	72	4	57	11	0	72	4	100,00
12	3	15	4	33	0	55	17	22	16	0	55	4	100,00
13	2	8	6	44	0	60	7	40	13	0	60	4	100,00
14	1	12	4	52	0	69	11	41	17	0	69	4	100,00
15	3	20	5	72	0	100	7	84	9	0	100	4	100,00
16	2	2	1	34	0	39	5	32	2	0	39	4	100,00
17	2	4	3	35	0	44	1	43	0	0	44	4	100,00
18	3	7	9	77	0	96	25	47	24	0	96	4	100,00
19	6	0	2	41	0	49	2	35	12	0	49	4	100,00
20	2	2	9	39	0	52	6	33	13	0	52	4	100,00
21	1	6	1	38	0	46	4	37	5	0	46	4	100,00
22	1	6	4	36	0	47	10	27	10	0	47	4	100,00
23	2	5	2	35	0	44	2	34	8	0	44	4	100,00
24	4	4	2	39	0	49	18	22	9	0	49	4	100,00
25	1	1	1	32	0	35	1	28	6	0	35	4	100,00
26	0	2	4	28	0	34	6	26	2	0	34	4	100,00
27	2	5	4	40	0	51	9	38	4	0	51	4	100,00
28	1	8	3	34	0	46	2	39	5	0	46	4	100,00
29	2	5	1	28	0	36	6	29	1	0	36	4	100,00
30	2	8	8	45	0	63	10	49	4	0	63	4	100,00
31	1	4	3	36	0	44	9	22	13	0	44	4	100,00
32	1	4	2	20	0	27	12	4	11	0	27	4	100,00
33	1	5	6	41	0	53	6	40	7	0	53	4	100,00
34	1	12	5	61	0	79	7	60	12	0	79	4	100,00
35	4	5	4	56	0	69	22	36	11	0	69	4	100,00
36	3	16	7	58	0	84	16	63	5	0	84	4	100,00
37	2	5	0	43	0	50	9	32	9	0	50	4	100,00
38	0	4	2	35	0	41	14	27	0	0	41	4	100,00
39	1	5	6	41	0	53	9	37	7	0	53	4	100,00
40	1	1	4	37	0	43	4	32	7	0	43	4	100,00
41	2	14	4	49	0	69	7	47	15	0	69	4	100,00
42	1	4	8	48	0	61	7	46	8	0	61	4	100,00
43	1	7	6	65	0	79	1	68	10	0	79	4	100,00
44	2	6	6	62	0	76	7	55	14	0	76	4	100,00
45	1	13	6	54	0	74	10	58	6	0	74	4	100,00
46	0	3	8	51	0	62	6	45	11	0	62	4	100,00
47	2	12	5	62	0	81	3	70	8	0	81	4	100,00
48	2	8	5	56	0	71	12	51	8	0	71	4	100,00
49	0	1	5	62	0	68	0	60	8	0	68	4	100,00

50	2	15	5	53	0	75	15	46	14	0	75	4	4	100,00
51	2	10	2	62	0	76	7	58	11	0	76	4	4	100,00
52	1	2	3	47	0	53	10	40	3	0	53	4	4	100,00
53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral:	99	352	228	2620	59	3358	458	2446	454	0	3358	-	-	-
Gráficos:	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total	-	-	-

Ano Anterior | Próximo Ano

Relatório em Excel.

Ajuda para Impressão e Exportação dos Dados.

Fonte: SIVEP/MDDA - Secretaria Municipal de ERECHIM/RS.

Emissão: 30/08/2019 09:12 h



DATASUS

SIVEP-DDA (SIVEP-DDA) (SIVEP-DDA)

Casos de Doença Diarreica Aguda por Semana Epidemiológica
Segundo Faixa etária, plano de tratamento, ERECHIM/RS, 2018

Estado: RS
 Regional: 11ª CRS
 Município: ERECHIM

Semana	Faixa Etária					Plano de Tratamento					Nº de US com MDDA implantada	Nº de US que informou	%
	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total		
01	0	9	3	56	0	68	13	50	5	0	68	4	100,00
02	1	2	6	23	0	32	1	31	0	0	32	4	100,00
03	2	6	6	53	0	67	18	39	10	0	67	4	100,00
04	2	4	3	47	0	56	4	46	6	0	56	4	100,00
05	4	6	5	64	0	79	4	75	0	0	79	4	100,00
06	1	5	4	61	0	71	11	52	8	0	71	4	100,00
07	2	5	2	53	0	62	0	61	1	0	62	4	100,00
08	3	3	4	47	0	57	9	42	6	0	57	4	100,00
09	0	5	5	63	0	73	11	54	8	0	73	4	100,00
10	3	2	3	61	0	69	3	60	6	0	69	4	100,00
11	1	10	5	56	0	72	6	54	12	0	72	4	100,00
12	2	7	2	72	0	83	7	50	26	0	83	4	100,00
13	0	6	9	52	0	67	0	50	17	0	67	4	100,00
14	3	10	3	74	0	90	9	73	8	0	90	4	100,00
15	0	12	7	91	0	110	7	97	6	0	110	4	100,00
16	3	19	7	97	0	126	18	86	22	0	126	4	100,00
17	1	10	6	78	0	95	19	57	19	0	95	4	100,00
18	1	4	2	62	0	69	9	59	1	0	69	4	100,00
19	2	6	7	65	0	80	19	41	20	0	80	4	100,00
20	2	4	5	59	0	70	19	47	4	0	70	4	100,00
21	1	7	3	40	0	51	12	31	8	0	51	4	100,00
22	1	4	5	43	0	53	16	34	3	0	53	4	100,00
23	0	7	5	43	0	55	17	30	8	0	55	4	100,00
24	0	2	0	18	0	20	0	20	0	0	20	4	100,00
25	0	2	3	32	0	37	6	24	7	0	37	4	100,00
26	2	6	3	42	0	53	11	37	5	0	53	4	100,00
27	1	6	7	42	0	56	10	38	8	0	56	4	100,00
28	5	2	24	0	0	31	9	17	5	0	31	4	100,00
29	0	5	2	22	0	29	1	28	0	0	29	4	100,00
30	4	5	5	54	0	68	23	32	13	0	68	4	100,00
31	1	5	1	25	0	32	11	19	2	0	32	4	100,00
32	0	8	5	33	0	46	8	32	6	0	46	4	100,00
33	2	9	5	34	0	50	17	24	9	0	50	4	100,00
34	1	7	2	28	0	38	9	25	4	0	38	4	100,00
35	3	6	1	35	0	45	10	26	9	0	45	4	100,00
36	0	3	3	38	0	44	7	30	7	0	44	4	100,00
37	1	5	5	50	0	61	13	38	10	0	61	4	100,00
38	4	6	5	55	0	70	16	40	14	0	70	4	100,00
39	3	4	7	46	0	60	2	55	3	0	60	4	100,00
40	3	10	3	55	0	71	16	45	10	0	71	4	100,00
41	0	4	3	33	0	40	18	19	3	0	40	4	100,00
42	1	8	9	48	0	66	16	42	8	0	66	4	100,00
43	0	8	1	40	0	49	12	37	0	0	49	4	100,00
44	1	13	6	57	0	77	32	32	13	0	77	4	100,00
45	2	4	2	62	0	70	13	48	9	0	70	4	100,00
46	0	11	3	58	0	72	18	47	7	0	72	4	100,00
47	0	5	4	60	0	69	5	57	7	0	69	4	100,00
48	0	7	1	31	0	39	0	38	1	0	39	4	100,00
49	2	14	10	79	0	105	32	53	20	0	105	4	100,00

SIVEP_DDA

50	0	13	4	76	0	93	37	47	9	0	93	4	4	100,00
51	0	8	1	40	0	49	8	41	0	0	49	4	4	100,00
52	2	11	7	64	0	84	9	71	4	0	84	4	4	100,00
53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral:	73	350	239	2617	0	3279	601	2281	397	0	3279	-	-	-
Graficos:	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total	-	-	-

Ano Anterior | Próximo Ano

Relatório em Excel.

Ajuda para Impressão e Exportação dos Dados .

Ponte: SIVEP/MDDA - Secretaria Municipal de ERECHIM/RS.

Emissão: 30/08/2019 09:12 h

Casos de Doença Diarreica Aguda por Semana Epidemiológica

Segundo Faixa etária, plano de tratamento, ERECHIM/RS, 2019

Estado: RS
Regional: 11ª CRS
Município: ERECHIM

[illegible]

50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral:	83	348	283	2418	1	3133	718	1889	381	145	3133	-	-	-	-
Graficos:	< 1	1 a 4	5 a 9	10 +	IGN	Total	A	B	C	IGN	Total	-	-	-	-

Ano Anterior | Próximo Ano

Relatório em Excel.

Ajuda para Impressão e Exportação dos Dados.

Fonte: SIVEP/MDDA - Secretaria Municipal de ERECHIM/RS.

Emissão: 30/08/2019 09:12 h

PORTARIA No- 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o art. 10, incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, alterada pela Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, que determina a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS); e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo.

Art. 2º Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos:

I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada;

II - autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

IV - epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;

V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínicoepidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

VI - notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal;

VII - notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

VIII - notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo;

IX - notificação compulsória negativa: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória; e

X - vigilância sentinela: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 3º A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

§ 1º A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS.

§ 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

§ 3º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

Art. 4º A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

Parágrafo único. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo.

Art. 5º A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

Parágrafo único. No Distrito Federal, a notificação será feita à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º A notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 8º As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 9º A SVS/MS e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória.

Art. 10. A SVS/MS publicará normas técnicas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Portaria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 11. A relação das doenças e agravos monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 12. A relação das epizootias e suas diretrizes de notificação constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 06 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 108, Seção 1, do dia 09 de junho de 2014, p. 37.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Lista Nacional de Notificação Compulsória

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			
		Imediata (até 24 horas) para*			Semanal *
		MS	SES	SMS	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X
	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	
2	Acidente por animal peçonhento			X	
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
4	Botulismo	X	X	X	
5	Cólera	X	X	X	
6	Coqueluche		X	X	
7	a. Dengue - Casos				X
	b. Dengue - Óbitos	X	X	X	
8	Difteria		X	X	
9	Doença de Chagas Aguda		X	X	
10	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X
11	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		X	X	
	b. Doença Meningocócica e outras meningites		X	X	
12	Doenças com suspeita de disseminação intencional: Antraz pneumônico Tularemia Varíola	X	X	X	

54
10

13	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: Arenavírus Ebola Marburg	X	X	X	
14	a. Doença aguda pelo vírus Zika				X
	b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		X	X	
	c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	X	
15	Esquistossomose				X
16	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no Art. 2º desta portaria)	X	X	X	
17	Eventos adversos graves ou óbitos pós-vacinação	X	X	X	
18	Febre Amarela	X	X	X	
19	a. Febre de Chikungunya				X
	b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	X	X	
	c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X	
20	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X	
21	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X	
22	Febre Tifoide		X	X	
23	Hanseníase				X
24	Hantavirose	X	X	X	
5	Hepatites virais				X
26	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida				X
27	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puerpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV				X
28	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
29	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
30	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)				X
31	Leishmaniose Tegumentar Americana				X

32	Leishmaniose Visceral				X
33	Leptospirose			X	
34	a. Malária na região amazônica				X
	b. Malária na região extra Amazônica	X	X	X	
35	Óbito: Infantil Materno				X
36	Poliomielite por poliovirus selvagem	X	X	X	
37	Peste	X	X	X	
38	Raiva humana	X	X	X	
39	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	
40	Doenças Exantemáticas: Sarampo Rubéola	X	X	X	
41	Sífilis: Adquirida Congênita Em gestante				X
42	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
43	Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus SARS-CoV MERS- CoV	X	X	X	
44	Tétano: Acidental Neonatal			X	
45	Toxoplasmose gestacional e congênita				X
46	Tuberculose				X
47	Varicela - caso grave internado ou óbito		X	X	
48	a. Violência doméstica e/ou outras violências				X
	b. Violência sexual e tentativa de suicídio			X	

* Informação adicional:

512
10

Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS; Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS.

513
10

PORTARIA No- 205, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Define a lista nacional de doenças e agravos, na forma do anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando que o objetivo da estratégia de vigilância sentinela é monitorar indicadores chaves em unidades de saúde selecionadas, "unidades sentinelas", que sirvam como alerta precoce para o sistema de vigilância; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória por meio da estratégia de vigilância sentinela no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a lista nacional de doenças e agravos, na forma do anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se vigilância sentinela o modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória, que estejam sob sua responsabilidade, conforme preconiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 5º A SVS/MS, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória.

Art. 6º A SVS/MS publicará normas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Portaria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.984/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 177, Seção 1, do dia 15 de setembro de 2014, p. 59.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela

Nº	DOENÇA OU AGRAVO
I. Vigilância em Saúde do Trabalhador	
1	Câncer relacionado ao trabalho
2	Dermatoses ocupacionais
3	Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT)
4	Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR relacionada ao trabalho
5	Pneumoconioses relacionadas ao trabalho

514
10

6	Transtornos mentais relacionados ao trabalho
II. Vigilância de doenças de transmissão respiratória	
1	Doença pneumocócica invasiva
2	Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)
3	Síndrome Gripal (SG)
III. Vigilância de doenças de transmissão hídrica e/ou alimentar	
1	Rotavírus
2	Doença Diarreica Aguda
3	Síndrome Hemolítica Urêmica
IV. Vigilância de doenças sexualmente transmissíveis	
1	Síndrome do Corrimento Uretral Masculino
V. Síndrome neurológica pós infecção febril exantemática	

515
2

SINAN é o sistema de informação no qual são lançados dados de todas as doenças e agravos de notificação compulsória das Portarias 204 e 205. Inicialmente os dados são cadastrados como casos suspeitos e após investigação são encerrados como confirmados ou descartados.



LEPTOSPIROSE- casos suspeitos investigados em 2014

Consulta de Notificação de Leptospirose

Período de Notificação:

☒ Data ☐ Semana Epid.

Data Inicial: 01/01/2014 Data Final: 31/12/2014

Padrões de Consultas: Nome: _____

Outras Seleções:

Campo: _____ Operador: _____ UF: _____ Critério de Seleção: A27.9

Adicionar

Crêrios de seleção:

1. AGRAVO - IGUAL LEPTOSPIROSE

Consultar Notificação Nova Consulta Padrões de Consulta Imprimir Não Conjar Salr Registros encontrados: 17

Nº Notif.	DI Notif.	CID	Aggrav.	UF	Notif. Município	Notificador	Unidade Saúde
0786700	10/01/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
0786714	16/01/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
0787035	18/08/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
0787091	10/09/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
1030693	07/10/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
1030670	29/10/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
1030691	10/11/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
1030751	29/12/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
0786713	13/01/2014	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	
				RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE I	

516
D

LEPTOSPIROSE- casos suspeitos investigados em 2015

Período de Notificação

☒ Data ☐ Semana Epi.

Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 31/12/2015

Padrões de Consultas:

Nome: _____

Outras Seleções

Campo: _____ Operador: _____ UF: _____ Critério de Seleção: A27.9 Adicional: _____

Crterios de seleção:

1. AGRAVO - IGUAL: LEPTOSPROSE

Consultar Notificação Nova Consulta Padrões de Consulta Imprimir Não Conter Salr Registros encontrados: 19

Nº Notif.	Di Notif.	CID	Agravo	UF Notif.	Município Notificador	Unidade Saúde Notificador
1030913	28/04/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA
0990657	24/11/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA
0990822	09/11/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA
1030802	20/01/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE I
1030784	12/01/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA
1030819	29/01/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA
1030828	08/02/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA
0990701	17/12/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE I
1030878	25/03/2015	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPID

LEPTOSPIROSE- casos suspeitos investigados em 2016

Consulta de Notificações Individuais

Período de Notificação: ☒ Data ☐ Semana Epid. Data Inicial: 01/01/2016 Data Final: 31/12/2016

Padrões de Consultas: Nome:

Outras Seleções: Campo: Operador: UF: Critério de Seleção: A27.9

Crterios de seleção:

1. AGRAVO - IGUAL: LEPTOSPIROSE

Consultar Notificação Nova Consulta Padrões de Consulta Imprimir Não Contar Sele Registros encontrados: 31

Nº Notif	Dt Notif	CID	Agravo	UF Notif	Município Notificador	Unidade Saúde Notificadora
0990886	10/03/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
0990763	12/01/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
0990883	15/03/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
0990777	19/01/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM
0990767	15/01/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
1200259	26/09/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
0990764	11/01/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
0990775	18/01/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
1200003	16/05/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
1200138	28/07/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
1200169	15/08/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
1200186	25/08/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
1200258	21/09/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ
0990760	11/01/2016	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM

517
19

LEPTOSPIROSE- casos suspeitos investigados em 2017

Consulta de Notificações de Leptospirose

Período de Notificação: ☒ Data ☐ Semana Epid. Data Inicial: 01/01/2017 Data Final: 31/12/2017

Padrões de Consultas: Nome:

Outras Seleções: Campo: Operador: UF: Critério de Seleção: A27.9 Adicionar

Crêrios de seleção:

1. AGRAVO - IGUAL: LEPTOSPROSE

Consular Notificação Nova Consulta Padrões de Consulta Imprimir Não Contar Salvar **Registros encontrados: 15**

Nº Notif	Di Notif	CID	Agravo	UF Notif	Município Notificador	Unidade Saúde Notificadora
1587206	08/11/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZA
1586928	28/08/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ N
1200981	12/04/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ M
1201071	11/05/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ P
1587061	03/08/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ O
1587150	04/09/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ N
1587148	05/09/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ P
1587203	14/11/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ O
1587811	27/11/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ A
1587962	19/12/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ N
1201022	24/04/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM
1395026	02/01/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLINICAS
1586921	26/06/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM
1587845	11/12/2017	A27.9	LEPTOSPROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ J

LEPTOSPIROSE- casos suspeitos investigados em 2018

Consulta de Notificação de Agravos

Período de Notificação: ☒ Data ☐ Semana Epid.

Data Inicial: 01/01/2018 Data Final: 31/12/2018

Padrões de Consultas: Nome:

Outras Seleções: Campo: Operador: UF: Critério de Seleção: A27.9 Adicionar

Crêrios de seleção:

1. AORAVO - IGUAL LEPTOSPIROSE

Consultar Notificação Nova Consulta Padrões de Consulta Imprimir Não Conjar Set Registros encontrados: 22

Nº Notif	DI Modif	CID	Agravo	UF	Notif	Município	Notificador	Unidade Saúde	Notificadora
1655226	28/12/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1655068	12/11/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1587936	10/01/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1588026	06/02/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1588029	08/02/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1644470	09/05/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1644540	14/06/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1644541	18/06/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1644595	10/07/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1644999	24/10/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1655026	06/11/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1655070	19/11/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1655140	04/12/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	
1588095	14/03/2018	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM			HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM	FI

518
D

LEPTOSPIROSE- casos suspeitos investigados em 2019 (até 30/08/2019)

Consulta de Notificação Individual

Período de Notificação: ☒ Data ☐ Semana Epid. Data Inicial: 01/01/2019 Data Final: 30/08/2019

Padrões de Consultas: Nome:

Outras Seleções: Campo: Operador: UF: Critério de Seleção: A27.9 Adicionar

Crêneos de seleção:

1. AGRAVO - IGUAL: LEPTOSPIROSE

Consultar Notificação Nova Consulta Padrões de Consulta Imprimir Não Contar Selc Registros encontrados: 20

Nº Notif	Dt Notif	CID	Agravo	UF Notif	Município Notificador	Unidade Saúde Notificadora	N
1690474	20/02/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ G	
1690522	19/03/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ T	
1690473	20/02/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ V	
1690636	10/04/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM E	
1690485	25/02/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ D	
1690501	04/03/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ G	
1690605	08/04/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ J	
1690719	20/05/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ E	
1690356	22/01/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC R	
1690681	02/05/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	UBS ATLANTICO	A
1690600	01/04/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	UBS CENTRO	M
1690664	29/04/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ J	
1690282	08/01/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZ A	
1690355	17/01/2019	A27.9	LEPTOSPIROSE	RS	ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM M	

SURTOS DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E/OU ALIMENTAR NO PERÍODO DE 2014 A 2019
 Surto: quando 2 ou mais pessoas apresentem determinada doença causada por uma fonte comum



República Federativa do Brasil
 Ministério da Saúde
 SMS ERECHIM

Sistema de Informação de Agravos de Notificação
 Relatório de Consulta de Surto

Página: 1

Data Inicial: 01/01/2014 Critérios de seleção: 2. AGRAVO - IGUAL: SINDROME DIARREICA AGUDA
 Data Final: 30/08/2019

Município Notificação	Unidade de Saúde	Nº Notificação	Data Notificação	Agravo	Modo Transmissão	Veículo
ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPI	0785820	10/04/2014	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	0786821	14/04/2014	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPI	0990782	15/01/2016	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	0990789	28/01/2016	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPI	1030728	25/11/2014	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPI	1030825	05/01/2015	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPI	1030902	15/04/2015	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	VIGILANCIA SANITARIA DE EI	1030961	02/06/2015	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE	1199999	10/05/2016	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SA	1200212	01/09/2016	SINDROME DIARREICA AGUDA		Alimento
ERECHIM	NUCLEO DE VIGILANCIA EPI	1690318	14/01/2019	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento
ERECHIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE	1690827	03/06/2019	SINDROME DIARREICA AGUDA	Indireta	Alimento

519
2

SIVEP DDA- sistema para o monitoramento de doenças diarreicas agudas, lançado semanalmente, tendo como base o número de casos atendidos em 4 unidades de saúde sentinelas (02 hospitais e 02 Unidades Básicas de Saúde)

SVS		Secretaria de Vigilância em Saúde		+ DATASUS	
		SIVEP-DDA		Sistema de Monitoramento de Doenças Diarreicas Agudas	
Monitorização das Doenças Diarreicas Agudas					
Usuário: _____					
UF:	Regional:	Município:	Semana:		
RS	11ª CRS	ERECHIM	30/2019		
Nº de Unidades de Saúde que atende Diarréias:		Nº de Unidades de Saúde com MDDA Implantada:			
14		4			
Nº de Unidades de Saúde que informaram:		%			
4		100%			
Número de Casos por Faixa Etária					
< 1 ano:	1 - 4 Anos:	5 - 9 Anos:	10 ou + Anos:	Ignorado:	Total:
2	7	14	61	0	84
Número de Casos por Plano de Tratamento					
Plano A:	Plano B:	Plano C:	Ignorado:	Total:	
14	52	8	10	84	
Análise da MDDA					
Houve Alteração do Comportamento das Diarréias?					
Não ☒					